



DECRETO Nº 2.546, DE 03 DE SETEMBRO 2018.

Dispõe sobre estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece os procedimentos operacionais para a realização de estágio obrigatório ou não de interesse curricular por alunos regularmente matriculados e frequentando a estrutura de ensino superior, de educação profissional de nível médio ou ensino médio, público ou particular e adota providências correlatas.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência que direcionam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma maior rapidez e clareza nos procedimentos voltados à contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de regulamentar e consolidar os procedimentos operacionais e racionais adotados para a aceitação como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular;

CONSIDERANDO favorecer a inserção de estudantes no mercado de trabalho colaborando para o exercício do papel profissional e da cidadania plena;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, podem aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, respeitando às normas estabelecidas neste Decreto.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



Art. 2º São modalidades de Estágio:

I – Estágio curricular obrigatório – ocorre em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional de conclusão de curso;

II – Estágio extracurricular não obrigatório – ocorre em função de iniciação científica ou sócio-cultural, não incluído no planejamento da instituição de ensino, mas assumido intencionalmente pela mesma, a partir da demanda de seus alunos, objetivando o desenvolvimento de competência para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. O estágio obrigatório será realizado mediante convênio entre o Município e a Instituição de Ensino sem interveniência de agente de integração.

Art. 3º A realização do estágio curricular, obrigatório ou não, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a Secretaria Municipal de Gestão Pública, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e do Agente de Integração, conforme o caso.

Art. 4º A quantidade de estagiários contratados pelo Município obedecerá a proporção de até 10% (dez por cento) do número de servidores ativos do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Pelo menos 60% (sessenta por cento) das vagas para estágio, serão destinadas para alunos oriundos de escolas ou Universidades Públicas.

Art. 5º Será concedida bolsa mensal de estágio para os estudantes de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, pela jornada semanal de 20 (vinte) horas, a importância mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais), para os demais.

Parágrafo único. O valor do auxílio transporte dos estagiários será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo este valor fixo e igual para todos os estagiários.

Art. 6º Ao estagiário é assegurado o período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante as férias escolares, proporcionalmente aos dias já trabalhados, observando-se o interesse e a conveniência da Administração, que poderá expedir instruções normativas complementares sobre a matéria.

§ 3º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



Art. 7º É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

- I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II - pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Art. 8º Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I - automaticamente ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse da Administração;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
- VI - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VIII - em decorrência de desempenho insatisfatório;
- IX - por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo anterior.

Art. 9º É proibida a prestação de horas extras, bem como qualquer tipo de gratificação a estagiários, ressalvadas as diárias, quando em viagens de interesse do órgão ao qual está subordinado, solicitado pelo superior imediato e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma que a lei permite para os servidores efetivos.

Art. 10. O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, nos termos deste Decreto, em qualquer órgão ou unidade da Administração Municipal, desde que cumpra, no mínimo 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho no órgão ou unidade que estiver em exercício.

Art. 11. A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão onde se realizará o estágio.

Art. 12. Serão priorizados, para fins de concessão de bolsas, os órgãos que oferecerem campo de estágio de prestação de serviços diretos à comunidade.


Rogério Auto Teófilo
Prefeito



Art. 13. Cabe a Secretaria Municipal de Gestão Pública-SMGP:

- I – centralizar, assinar e controlar os termos de compromisso de estágios firmados entre os estudantes e o Município com interveniência ou não do agente de integração, cujas admissões sejam expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – subscrever e publicar os editais de divulgação de vagas;
- III – dar suporte ao processo seletivo;
- IV – articular com instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- V – autorizar o pagamento da bolsa-estágio;
- VI – receber dos órgãos ou das unidades onde se realiza o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VII – fixar prazos para operacionalização do procedimento para admissão, desligamento, substituição e prorrogação dos Termos de Compromisso de Estágios;
- VIII – verificar, junto ao órgão competente, disponibilidade orçamentária e financeira;
- IX – expedir instruções e adotar as medidas necessárias para a fiel execução deste Decreto.

Art. 14. Compete aos órgãos interessados no estágio, em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão Pública:

- I – encaminhar a SMGP os termos dos editais para subscrição, publicação e divulgação no quadro de divulgação oficial afixado no Centro Administrativo Antônio Rocha;
- II – encaminhar o plano de estágio a SMGP com o seguinte conteúdo:
 - a) justificativa;
 - b) área de atuação do Estagiário;
 - c) programação das atividades;
 - d) contribuição do Estágio para a formação do aluno;
 - e) sistema de avaliação do estagiário;
 - f) indicação do Supervisor do estagiário do órgão ou unidade, preferencialmente, um profissional da área afim com inscrição no conselho correlato, conforme o caso;
- III – promover o processo seletivo, podendo solicitar suporte a SMGP ou a outros órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – solicitar a SMGP a celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estagiários selecionados;
- V – solicitar a SMGP os desligamentos, substituições e aditamentos dos TCEs.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta deverão conciliar, no que couber, o estágio de estudantes à forma disciplinada neste Decreto.

Rogério Aulo Teófilo
Prefeito



Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 2.127, de 03 de julho de 2008.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 03 de setembro de 2018.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito



ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 de setembro de 2018.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial- I – Atos e Registros Administrativos